

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.IRECE.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XII | N º 2259

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO N º: 1032/2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO WEBERSON FRANCISCO DOS REIS CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IRECÊ/BA

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N°273.2023- THIAGO SILVA DOURADO CNPJ:45.133.926/0001-93
- PORTARIA SEMADES N°275.2023 STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA CNPJ:52.603.212/0001-67
- PORTARIA SEMADES N°276.2023 ANNIE CAROLINE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ:52.857.193/0001-03

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 0335.2023 E RESUMO DE CONTRATO № 020412.2023







DECRETO Nº: 1032/2023

Dispõe sobre a exoneração do Sr. Weberson Francisco dos Reis, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. Weberson Francisco dos Reis, do cargo em comissão de Assessor Executivo da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC03.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2023

Elmo Vaz Bastos de Matos Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA

Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



TERÇA•FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2259







Mais Presente e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

107/AA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA N° 273/2023

Dispõe sobre aAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à THIAGO SILVA DOURADO/GERACAO BAR CONVENIENCIA III, CNPJ45.133.926/0001-93e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

- Art.1°-Expedira AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à THIAGO SILVA DOURADO/GERACAO BAR CONVENIENCIA III, CNPJ 45.133.926/0001-93, para execução da atividade:Comércio varejista de bebidasenquadrado pelo decreto n° 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na RUA R DA FIGUEIRA, N. 11-Z, POV. DE ANGICAL, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.
- **Art. 2º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
 - II-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
 - IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
 - V -Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma
 Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR 23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecè - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambienteirece2@gmail.com









Mais Presente e Mais Futuro

- VI Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- **VII-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **VIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X- Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- XI-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII- Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII-Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimentoseguindo orientações da resolução CONSEMMAn° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno(Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;
- **XIV-** Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos àsua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV- Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido PGRS, Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Relatório de caracterização do empreendimento RCE(**Prazo:** 30 dias);
- XVI-Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes RCC (Prazo: 360 dias).



Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecè - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambienteirece2@gmail.com



TERÇA•FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2259







Mais Presente • Mais Futuro

- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).
- **Art.4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.
- **Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º-**A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de dezembro de 2023.

Hildegar/Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecè - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambienteirece2@gmail.com









Mais Presente e Mais Futuro

PROCESSO/NÚMERO

110/AA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA N° 275/2023

Dispõe sobre aAUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA,CNPJ52.603.212/0001-67e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedira AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à STEAKHOUSE CHURRASCARIA E CHOPERIA LTDA, CNPJ 52.603.212/0001-67, para execução da atividade:Comércio varejista de bebidasenquadrado pelo decreto n° 360/2019 como: Comércio de alimentos, bebidas e correlatos, com sede na AVENIDA SANTOS LOPES, N. 133, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

- **Art. 2º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
 - I Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- ${f V}$ -Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR -23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecè — PMI – Tel: 3688-6522 – meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL





Mais Presente e Mais Futuro

- VI Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- **VIII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- IX Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X- Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes);
- XI-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII- Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII-Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimentoseguindo orientações da resolução CONSEMMAn° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno(Prazo: Durante a vigência dessa Autorização Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;
- **XIV-** Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos àsua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar(**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- **XV-** Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido PGRS, Programa de Gerenciamento de Riscos PGR, Relatório de caracterização do empreendimento RCE(**Prazo:** 30 dias);

XVI-Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES refeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambienteirece2@gmail.com



TERÇA•FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 2259







Mais Presente e Mais Futuro

- **Art. 3º -** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).
- **Art.4º -** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.
- **Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6º-**A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- **Art. 7°-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
 - Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 01 de dezembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 181/2023

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambienteirece2@gmail.com







Mais Presente e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

056/DLA/SEMADES/NOV-2023

PORTARIA Nº 276/2023

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICENÇA

AMBIENTALA ANNIE CAROLINE SERVICOS

MEDICOS LTDA/JORGE PI-MENTEL SERVICOS

MEDICOS,CNPJ52.857.193/0001-03, e dá outras

providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentadona Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-ExpediraDISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL a ANNIE CAROLINE SERVICOS MEDICOS LTDA/JORGE PI-MENTEL SERVICOS MEDICOS, CNPJ 52.857.193/0001-03,com sede naR VANDERLINO ARAUJO ROCHA nº126,Bairro FORUM, Irecê/BA, CEP: 44.900-000, para execução da atividade:serviços médicos, sem ponto físico, conforme declarado a SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentosde Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo:durante a vigência desta dispensa);

Secretaria do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3688-6522 - meioambiente@irece.ba.gov br







VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

- VIII Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: durante a vigência desta Dispensa- apresentar comprovantes);
- IX Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes eações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (Prazo: no ato de renovação desta Dispensa).
- Art. 3º O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).
- Art.4º Qualquer proposta de implantaçãode obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deveser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;
- Art. 5° O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 6º EstaDispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
 - Art. 7º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
 - Art. 8º Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-Ba, 01 dedezembrode 2023

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0335/2023. Processo Administrativo nº. PA013011/2023

CONTRATADA: INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS.

CNPJ/CPF: 09.047.969/0002-92

VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00(VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COMO BANCA AVALIADORA PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO, DO INSTITUTO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 020412/2023 Processo Administrativo nº. PA013011/2023 Dispensa de Licitação nº. 0335/2023.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo: NOME DA CONTRATADA: INSTITUTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ICDS

CNPJ: 09.047.969/0002-92

ESPECIE: Prestação de serviços

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00(VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COMO BANCA AVALIADORA PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO, DO INSTITUTO FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRECÉ.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Irecê, Bahia - 04 de dezembro de 2023.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/5072-408A-A6C4-F3DB-3CA2 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5072-408A-A6C4-F3DB-3CA2



Hash do Documento

7dda714a3e113409fd79370f9002f14f97b547dd71bdd7615f6db99a5dfa5a0d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/12/2023 17:51 UTC-03:00